



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3321/2017,

30 de agosto de 2017.

Declaro que o ato foi publicado
na imprensa oficial no dia
30/08/2017 *my*
Lei nº 3162/2015

Autoriza servidores municipais ocupantes de cargos efetivos e Conselheiros Tutelares, a dirigir veículos de serviços ou de representação do Município, nos termos desta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados no cargo de Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Engenheiro Agrônomo e Fiscal de Tributos para o cumprimento das atribuições próprias dos respectivos cargos, na hipótese de inexistir motorista municipal disponível a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município nos termos desta lei.

Parágrafo único – O servidor deverá justificar a necessidade do deslocamento ao Prefeito Municipal, a quem cabe conceder a autorização através de Portaria.

Art. 2º - Os Conselheiros Tutelares igualmente ficam autorizados a dirigir veículos do Município, quando o motorista do Conselho estiver impedido de viajar.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal para que autorize por Portaria o Conselheiro Tutelar que poderá se deslocar, mediante justificativa da necessidade;

§ 2º - A autorização concedida aos Conselheiros será de no máximo 30 (trinta) dias e ficará limitada ao território municipal.

Art. 3º - Os servidores e Conselheiros a serem autorizados deverão apresentar habilitação de acordo com o veículo que for utilizado, segundo o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Os servidores e Conselheiros autorizados a dirigir deverão assinar termo de responsabilidade pela condução do veículo, em que conste ser o responsável pelas infrações de trânsito e acidentes que cometer por culpa ou dolo.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Os servidores e Conselheiros autorizados a dirigir, antes da partida, deverão verificar se o veículo a ser utilizado está em condições de trafegar em via pública.

Parágrafo único – Ao retornarem, os servidores e conselheiros autorizados a dirigir os veículos do Município, deverão relatar a eventual anormalidade ocorrida na viagem ou no funcionamento do veículo, relatando a quilometragem percorrida.

Art. 6º - Sempre que possível, o veículo a ser utilizado, deverá ser vistoriado antes da partida e no retorno, por mecânico do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Ilton Luis Bianchi Gomes
Secretário de Administração